



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

LIDO NA SESSÃO DO DIA

30 JUN 2020

1º Secretário

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº 1057/20

AUTOR : DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado da Justiça – SEJUS, informações e providências quanto ao efetivo cumprimento da progressão dos policiais penais, também prevista na Emenda Constitucional nº 139/2020.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 29, incisos XVIII e XXXVI, c/c artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 67, inciso II, c/c artigo 146, inciso IX, c/c artigo 172 e 179 do Regimento Interno, requer, ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado da Justiça – SEJUS, informações e providências quanto ao efetivo cumprimento da progressão dos policiais penais, também prevista na Emenda Constitucional nº 139/2020.

Em tempo, vale ressaltar que o presente requerimento decorre da preocupação coletiva acerca das medidas de cumprimento da progressão dos policiais penais, tendo em vista que já fora prevista na Emenda Constitucional nº 139/2020, que “Altera e acrescenta dispositivo à Constituição do Estado de Rondônia, restando apenas às deliberações a serem realizadas pelo Poder Executivo”.

Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Diante disso, peço aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das deliberações, 25 de maio de 2020.

Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº ____ / ____

AUTOR : DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

Este requerimento, com fulcro no artigo 29, incisos XVIII e XXXVI, c/c artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 67, inciso II, c/c artigo 146, inciso IX, c/c artigo 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo solicitar ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado da Justiça – SEJUS, informações e providências quanto ao efetivo cumprimento da progressão dos policiais penais, também prevista na Emenda Constitucional nº 139/2020.

Para isso, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, incisos XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que a solicitação visa à tomada de diligências no que concernem as medidas de cumprimento da progressão dos policiais penais, tendo em vista que já fora prevista na Emenda Constitucional nº 139/2020, que “Altera e acrescenta dispositivo à Constituição do Estado de Rondônia, restando apenas às deliberações a serem realizadas pelo Poder Executivo”.

Outrossim, é importante destacar que o cumprimento da progressão dos policiais penais valorizará estes servidores estaduais que se dedicam veementemente à atividade de manter o bom funcionamento do sistema prisional, como um braço forte da Segurança Pública do Estado de Rondônia, merecendo todo respeito e valorização por parte do Poder Público.



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº ____ / ____
	AUTOR : DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Neste sentido, visto que já foi proposta e sancionada a Emenda Constitucional nº 139/2020, que inclui a figura dos Policiais Penais à Constituição do Estado, dando ao Estado o poder de legislar sobre as atribuições, carreira e direitos dos servidores, justifica-se assim a importância de providências acerca do caso em comento, visto que possibilitará a ascensão destes profissionais e trará a valorização tão almejada por esta categoria. Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso) Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para a aprovação e, posterior, encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 25 de maio de 2020. <u>Anderson Pereira</u> Deputado Estadual – PROS			